



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Terça-feira • 28 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2009

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Republicação Com Correção Decreto Nº 038/2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 038/2020

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei estadual 14.258, de 14 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para a população;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Governo do Estado da Bahia sobre a suspensão dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal.

CONSIDERANDO que o Decreto 034/2020 de 13 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Tremedal para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETA:

Art. 1º Visando a prevenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Tremedal, fica proibida por prazo indeterminado a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto do município.

§ 1º - Fica isento da proibição veículos oficiais e/ou para acessarem ou prestarem serviços na área de saúde.

§ 2º - O descumprimento das determinações deste artigo importará na apreensão imediata do veículo utilizado para o transporte, na retenção do respectivo documento, na aplicação de multa prevista no Código Tributário e demais sanções previstas nas normas administrativas da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 22:00 hs até as 5:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de calamidade declarada no Decreto 034/2020.

§ 1º Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação nas zonas urbana e rural.

§ 2º Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 3º O cumprimento do disposto no caput deste artigo ficará a cargo da fiscalização conjunta dos vigilantes que atuam no turno noturno e Polícia Militar do estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 3º Fica determinado o uso de máscaras para toda a população, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

§ 1º Os estabelecimentos que estão autorizados a permanecerem em atividade deverão exigir dos clientes o uso de máscaras ao adentrarem o estabelecimento.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de tecido algodão, confeccionada manualmente, seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica determinado que as pessoas que chegarem de outros municípios, sem sintomas de gripe, se mantenham em isolamento domiciliar (**pelo prazo mínimo de 07 dias**) e caso tenham sintomas do coronavírus procurar a secretaria municipal de saúde, imediatamente, para serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 5º O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas na Lei de polícia administrativa do município, como multa, cassação de licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

Art. 6º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em detrimento do cenário epidemiológico do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 28 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba